

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DE
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Institui o acolhimento obrigatório de pessoas em situação de rua no município de Vitória, com o objetivo de garantir condições dignas de sobrevivência e reintegração social.

Art. 2º O acolhimento obrigatório de pessoas em situação de rua será realizado pelos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP);

III - Abrigos e Casas de Acolhimento conveniados com o município.

Art. 3º O acolhimento será realizado mediante abordagem social e encaminhamento para os serviços adequados, com base nas necessidades individuais de cada pessoa em situação de rua.

Art. 4º Serão oferecidos aos acolhidos os seguintes serviços:

I - Alimentação adequada e balanceada;

II - Alojamento digno e seguro;

III - Atendimento médico, psicológico e social;

IV - Programas de capacitação profissional e reintegração ao mercado de trabalho;

V - Encaminhamento para tratamento de dependência química, quando necessário.

Art. 5º O município de Vitória poderá firmar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), instituições religiosas e entidades privadas para a execução e ampliação do programa de acolhimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de fevereiro de 2025.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Vereador - Republicanos



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, visa enfrentar de forma eficaz a situação de vulnerabilidade das pessoas em situação de rua no município de Vitória. A instituição do acolhimento obrigatório é essencial para garantir que essas pessoas tenham acesso a serviços básicos de alimentação, alojamento, saúde e capacitação, promovendo sua reintegração social e dignidade. A parceria com organizações da sociedade civil será fundamental para ampliar o alcance e a eficácia da lei, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Emanuel** em **21/02/2025 12:45**

Checksum: **73FDBC42A1DE37598562B90D2E2B772484C365E5153ABF470B3B8BF50EB53D94**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.